
ACÓRDÃO Nº 1637/2025

PROCESSO Nº: 16391/2020-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 24/02 A 28/02/2025

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COMBINADO COM O §5º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL AUTORIZOU O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA COM NOTIFICAÇÃO AO GESTOR.

Vistos e relatados estes autos de Aposentadoria de interesse de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria nº 003/2023, datado de 25 de janeiro de 2023, expedido pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do QUIPREV, e publicado, conforme Edital de Publicação de 25 de janeiro de 2023, concedendo *Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição*, a partir de 12 de maio de 2020, a **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, no cargo de Professora de Educação Básica II, ref. 28, matrícula nº 50.932, carga horária de 20 horas semanais, com proventos no valor de R\$ 2.057,99 (dois mil e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação de Quixeramobim.

Tudo nos termos do Relatório e Voto transcritos abaixo, partes integrantes desta Decisão.

Participaram da Votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Edilberto Pontes e Onélia Santana.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2025.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE

PROCESSO N°: 16391/2020-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 24/02 A 28/02/2025

RELATÓRIO

Dispõe o presente processo acerca do Ato de Aposentadoria n° 003/2023, datado de 25 de janeiro de 2023, expedido pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do QUIPREV, e publicado, conforme Edital de Publicação de 25 de janeiro de 2023, concedendo *Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição*, a partir de 12 de maio de 2020, a **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, no cargo de Professora de Educação Básica II, ref. 28, matrícula n° 50.932, carga horária de 20 horas semanais, com proventos no valor de R\$ 2.057,99 (dois mil e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação de Quixeramobim.

O ato de aposentadoria encontra-se fundamentado nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003 combinado com o §5° do art. 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n° 20/1998, art. 198, Inciso III, alínea "b" da Lei n° 1.524/1992 e Lei n° 2.283/2008.

Os proventos da interessada correspondem a R\$ 2.057,99 (dois mil e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), composto das seguintes parcelas: **Vencimento** (R\$ 1.905,55) e **Gratificação de Incentivo Profissional** (R\$ 152,44 – 8%).

Ressalta-se ainda que a interessada conta com 25 anos e 11 dias de Tempo de Contribuição Previdenciária, referente ao período Público Municipal de 01/03/1990 a 28/02/1993 - Público Municipal/Dados da Vida Funcional do Servidor (Petição - 75877/2022. p. 06) e Certidão do RPPS (Petição 75877/2022. p. 07/08), de 09/02/1998 a 19/02/2020 - Público Municipal/Termo de Compromisso e Posse (Petição – 75876/2022. p. 50), Portaria de Nomeação n° 72/1998 (Petição – 75876/2022. p. 48) e Certidão do RPPS (Petição – 75877/2022. p. 07/08).

A Diretoria de Atos de Registro I, por meio da Informação n° 10310/2022, manifestou as seguintes observações:

01. Consoante Portaria n° 72/1998 (fl. 45), a servidora foi nomeada, em 09.02.1998, no cargo de Professor Polivalente, criado pela Lei n° 1.674/1997 (fls. 38/41), no qual tomou posse em 10.02.1998 (fl. 47), após ser aprovada no concurso publico efetuado, no ano de 1997. Ocorre que existe uma inconsistência na denominação do cargo, uma vez que o ato de nomeação e o termo de posse traz Professor Polivalente enquanto o Cadastro de Pessoal (fl. 08) e na Folha de Pagamento de 03/1998 (fl. 23) o designa Professor Assistente, que merece ser esclarecido.

02. Com o advento da Lei Municipal n° 1.853/2001 (fls. 95/100) - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - interessada foi enquadrada no cargo de Professor de Educação Básica. Nesse permaneceu, no novo plano de Cargos e Carreira - Lei Municipal n° 2.283/2008 (fls. 90/94). Posteriormente, em 2018, segundo Folha de Pagamento (fls. 69/70), a servidora

passou a ocupar o cargo de Professor de Educação Básica II, no qual está se aposentando, cuja qualificação, de acordo com o Anexo II da Lei nº 1.853/2001, seria possuir o diploma de curso superior de Licenciatura Plena, o que é o caso da servidora, pois ela é graduada no curso de Pedagogia em Regime Especial (fl. 06).

03. Observou-se que o ato de aposentadoria traz os proventos da interessada calculados, com base na Lei Municipal nº 2966/2019, vigentes, no exercício de 2019, quando, segundo o entendimento desse Tribunal, deveria ser a remuneração que ela fazia jus, na data do início do benefício (12/05/2020), a fixada na Lei Municipal nº 3.017/2020. Assim, deverão ser apresentados os devidos esclarecimentos, e, se for o caso, retificado o ato de aposentadoria, com sua consequente publicação.

04. Consoante, o documento Dados da Vida Funcional do Servidor (fl. 53), a servidora averbou, nos seus assentamentos funcionais, o intervalo de 01.03.1990 a 28.02.1993, referente a serviços prestados ao Município de Quixeramobim.

05. Segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 2.285/2008, a verba adicional por tempo de serviço, instituída pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.524/1992, foi incorporada ao vencimento (v. fl. 88).

06. Consta do ato de aposentadoria (fl. 82) a Gratificação de Incentivo Profissional, no percentual de 8%, concedida, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Municipal nº 2.283/2008, ao Professor de Educação Básica II, que detivesse o curso de especialização na área de atuação do docente, o que o caso da servidora, pois ela possui especialização em Gestão escolar e Coordenação Pedagógica.

07. Consoante art. 203 da Lei Municipal nº 1.524/1992, a aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorara a partir da data da publicação do respectivo ato. Então, a data do início do benefício é a data da primeira publicação do ato de inativação, no caso, 12/05/2020.

08. Conforme Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não foi localizado o registro do processo de nomeação da interessada junto a prefeitura Municipal de Quixeramobim. Contudo, era prática daquele Tribunal, registrar as aposentadorias, independentemente da análise prévia das nomeações, constando dos autos de inativação os documentos pertinentes a admissão da servidora, tais como: Termo de Posse e Compromisso (fl. 47); Ato de Nomeação (fl. 45) e Relação dos Aprovados (fls. 42/44).

Acontece que o entendimento da presente relatora sobre a matéria, é que o julgamento das nomeações deveria ser precedido do registro das aposentadorias. Nesse sentido, pede-se que seja formalizado o respectivo processo de admissão da servidora, para ser analisado pelo setor competente deste Tribunal.

Vale destacar, que o processo solicitado não deveria ser anexado a estes autos, devendo receber protocolo próprio desta Corte.

09. Ressalte-se que a aposentadoria em exame foi decretada, com fundamento em regra anterior a Emenda Constitucional nº 103/2019, o que nos leva a crer que, até a data do início do benefício, a Prefeitura de Quixeramobim ainda não havia regulamentado tal emenda, assim, solicitamos esclarecimentos a respeito, e caso já tenha ocorrido a mencionada regulamentação, que seja anexada ao presente feito a lei correspondente.

10. Ademais, sugere-se a relatoria que os presentes autos sejam preliminarmente encaminhados a Unidade de Gestão Eletrônica de Documentos visando a conversão do caderno processual para o meio eletrônico de tramitação, sendo, após isso, enviado a Gerência de Comunicações Oficiais para a realização da diligência.

Assim, a Diretoria de Atos de Registro II sugeriu a diligência ao órgão de origem ante o exposto nos itens 01, 03, 08 e 09.

O Processo retornou com a Informação nº 07119/2023, com as seguintes observações:

01. Tramitou nesta Corte de Contas um outro processo de aposentadoria da servidora de nº 37923/2018-9, no cargo de Professor Educação Básica I, tendo sido liquidados 9.275 dias - 25 anos, 5 meses de tempo de contribuição, referente aos períodos de 01/03/1993 a 30/06/1994 e de 15/08/1994 a 14/09/2018 (Publico Municipal - Secretaria Municipal de Educação de Quixeramobim), o qual foi registrado nos termos da Resolução nº 6039/2019.

02. Consoante Despacho nº 78110/2022 (Despacho-78110/2022.p. 01), os autos retornaram à origem com aprazamento de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências propostas nos itens 01, 03, 08 e 09 do campo Observação da Informação de nº 01464/2022 (Informação-10310/2022.p. 01/03).

03. Em consequência, foi anexado ao presente feito o Processo nº 02991/2023-0, no qual consta a informação de que a servidora foi nomeada, em 09.05.1998, no cargo de Professora Polivalente, mas, logo na primeira folha de pagamento, em março de 1998, ela já aparecia como Professora Assistente I, tendo esse cargo também passado a figurar de sua ficha funcional, o qual foi tido, a partir de então, como referência para as seguintes mudanças de enquadramento da requerente, ocorridas ao longo de sua vida funcional. O caso em questão foi tratado pela origem como equívoco por parte do seu setor de Recursos Humanos.

03.1. Consta também da justificativa apresentada que, na data do início do benefício (12/05/2020), o município de Quixeramobim ainda não havia regulamentado a Emenda Constitucional nº 103/2019, tendo assim procedido, em 30.06.2022, mediante a Lei Complementar nº 064/2022 (Esclarecimento1131/2023.p.06/08), com vigência, a partir de julho de 2024.

03.2. Acompanhou os esclarecimentos um novo ato de aposentadoria (Esclarecimento-1131/2023.p.03), com base nos valores vigentes da data do início do benefício, o qual foi remetido a este Tribunal acompanhado de sua consequente publicação (Esclarecimento-1131/2023.p.03), da Folha de março de 1998 (Esclarecimento-1131/2023.p.04) e do Recibo de Pagamento de Pagamento de maio de 2020 (Esclarecimento-1131/2023.p.05),

03.3. Ressalte-se que a alteração do cargo da interessada de Professora Polivalente para Professora Assistente I deveria ter sido efetivada à época por Lei municipal. No entanto, tendo em vista que se trata de dois cargos com atribuições similares, os quais integram a mesma carreira, a de magistério, que, posteriormente, foi editada a Lei Municipal nº 2.283/2008, a qual possibilitou, em seu art. 53 c/c Anexo V, que o Município de Quixeramobim enquadrasse automaticamente os profissionais do magistério (Professor, Técnico em Assunto Pedagógico e Crecheiras) no cargo de Professor de Educação Básica I ou II, nas referências correspondentes à sua respectiva formação e remuneração, bem como que a situação em comento aconteceu há mais de 20 anos, entende-se, como fundamento nos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade que a falha poderá ser relevada, já que não traz prejuízo à espécie.

03.4. Conforme ressaltado em nosso relatório anterior, consoante Portaria nº 72/1998 (Petição75876/2022.p.50), a servidora foi nomeada, em 09.02.1998, no cargo de Professor Polivalente, criado pela Lei nº 1.674/1997 (Petição-75876/2022.p.41/44), no qual tomou posse em 10.02.1998 (Petição75876/2022.p.50), após ser aprovada no concurso público efetuado, no ano de 1997. Em março de 1998, de maneira equivocada, ela foi enquadrada no cargo de Professor Assistente I. Depois, com o advento da Lei Municipal nº 1.853/2001 (Petição-75878/2022.p.01/03) - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - interessada foi enquadrada no cargo de Professor de Educação Básica I. Nesse permaneceu, no novo plano de Cargos e Carreira - Lei Municipal nº 2.283/2008 (Petição-75877/2022.p.43/47).

03.5. Posteriormente, em 2018, segundo Folha de Pagamento (Petição-75877/2022.p.22/23), a servidora passou a ocupar o cargo de Professor de Educação Básica II, no qual está se aposentando, cuja qualificação, de acordo com o Anexo II da Lei nº 1.853/2001, seria possuir o diploma de curso superior de Licenciatura Plena, o que é o caso da servidora, pois ela é graduada no curso de Pedagogia em Regime Especial (Petição-75876/2022.p.08/09).

04. Diferentemente do orientado na informação precedente, foi anexado aos autos, através do processo nº 03376/2023-4, a documentação relativa à admissão da interessada, embora já enviada anteriormente, qual seja: Termo de Posse e Compromisso (Petição-75876/2022.p.); Ato de Nomeação (Petição75876/2022.p.48) e Relação dos Aprovados (Petição-75876/2022.p.45/47), acompanhada da Lei nº 1.674/1997, que instituiu o quadro de pessoal do poder municipal de Quixeramobim e define as normas gerais para o ingresso no serviço público (Anexo-1297/2023.p.02/05).

04.1. Em processos de natureza semelhante, esta unidade técnica tem se posicionado no sentido de registrar as aposentadorias, examinando a documentação alusiva ao concurso público, ainda que não haja o registro da nomeação neste Tribunal de Contas. Porém, caso a relatora do presente processo entenda necessário registrar preliminarmente a nomeação, nesse sentido, sugerimos a retirada de cópias das peças constantes nos presentes autos, quais

sejam: Termo de Posse e Compromisso (Petição 75876/2022.p.); Ato de Nomeação (Petição-75876/2022.p.48) e Relação dos Aprovados (Petição 75876/2022.p.45/47), acompanhada da Lei nº 1.674/1997, que instituiu o quadro de pessoal do poder municipal de Quixeramobim e define as normas gerais para o ingresso no serviço público (Anexo 1297/2023.p.02/05), para que seja formalizado o respectivo processo de admissão da servidora e ser analisado pelo setor competente deste Tribunal

05. Consoante, o documento Dados da Vida Funcional do Servidor (Petição-75877/2022.p.06), a servidora averbou, nos seus assentamentos funcionais, o intervalo de 01.03.1990 a 28.02.1993, referente a serviços prestados ao Município de Quixeramobim. Ressalte-se que o Município de Quixeramobim possui Regime Próprio de Previdência Social desde 1957, através da Lei nº 182/57, de 17/04/1957, combinada com a Lei nº 6.226/75, com alteração da Lei nº 6.864/80.

06. Segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 2.285/2008, a verba adicional por tempo de serviço, instituída pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.524/1992, foi incorporada ao vencimento (Petição-75877/2022.p.41).

07. Consta do ato de aposentadoria (Esclarecimento 1131/2023 - pag. 03) a Gratificação de Incentivo Profissional, no percentual de 8%, concedida, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Municipal nº 2.283/2008, ao Professor de Educação Básica II, que detivesse o curso de especialização na área de atuação do docente, o que o caso da servidora, pois ela possui especialização em Gestão escolar e Coordenação Pedagógica.

08. Consoante art. 203 da Lei Municipal nº 1.524/1992, a aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. Então, a data do início do benefício é a data da primeira publicação do ato de inativação, no caso, 12/05/2020.

09. Destaque-se que a aposentadoria em exame foi decretada, com fundamento em regra anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que, na data do início do benefício - 12/05/2020 - a Prefeitura de Quixeramobim ainda não havia regulamentado tal emenda, tendo assim procedido, mediante a Lei Complementar Municipal nº 064/2022, com vigência a partir de julho de 2024 que o que está em consonância com o disposto a seguir:

Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

[...]

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as refere integralmente.

10. Recomenda-se que o Fundo de Previdência de Quixeramobim atente-se, conforme a Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME, do Ministério da Economia, que norma referente à acumulação de benefícios (art. 24 da EC nº 103/2019) tem eficácia plena e aplicabilidade imediata a todos os regimes próprios de previdência social, sem embargo de não poderem prejudicar o direito adquirido antes de sua entrada em vigor.

Dessa forma, em relação ao benefício ora em exame, fica assegurada a possibilidade de aplicação dos limites de acumulação de benefícios previdenciários, a qualquer momento, previstos no art. 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Dessa forma, a Diretoria de Atos de Registro II sugeriu o registro do ato, caso a relatora concorde com o descrito no item 04, e seu subitem, do campo Observação.

Por meio do Despacho nº 75270/2023, a Relatora determinou a remessa dos autos à Gerência de Autuação e Protocolo a fim de que proceda a extração de cópia das peças: Termo de Posse e Compromisso (Petição 75876/2022); Ato de Nomeação (Petição 75876/2022. p. 48) e Relação dos Aprovados (Petição 75876/2022. p. 45/47), acompanhada da Lei nº 1.674/1997, que instituiu o quadro de pessoal do poder municipal de Quixeramobim e define as normas gerais para o ingresso no serviço público (Anexo 1297/2023. p. 02/05), devendo ser formalizado o Processo de Nomeação da servidora Maria das Graças Medeiros Braga.

Em resposta a Gerência de Protocolo e Autuação, por meio do Despacho nº 76096/2023 informou que autuou o Processo de Nomeação da servidora sob nº 34524/2023-8.

Por fim, o Processo retornou a este Gabinete com a Informação nº 00397/2025, com as seguintes observações:

01. Ressalte-se que, nos termos do Despacho nº 75270/2023 (17.DESPACHO - 75270/2023, pág.01), estes autos foram encaminhados à Gerência de Autuação e Protocolo, a fim de que se procedesse a cópia das seguintes peças relativas ao concurso público, realizado pelo Município de Quixerabomim: Ato de Nomeação (Petição75876/2022.pág.48) e Relação dos Aprovados (Petição75876/2022.págs.45/47), Lei nº 1.674/1997, que instituiu o quadro de pessoal do poder municipal de Quixerabomim e define as normas gerais para o ingresso no serviço público (Anexo1297/2023.págs.02/05), com a devida formalização do Processo de Nomeação da servidora, Sra Maria das Gracas da Silva. Em seguida, em atendimento ao supracitado Despacho, foi autuado o Processo de Nomeação sob o nº 34524/2023-8, conforme o Despacho nº76096/2023 (18.DESPACHO - 76096/2023, pág.01).

02. Convém esclarecer que, em consulta ao E-TCE - localizamos o processo de nomeação da servidora em tela, sob o nº 34524/2023-8, com registro neste Tribunal por meio do Acórdão nº 7253 / 2024.

03. Tramitou nesta Corte de Contas um outro processo de aposentadoria da servidora de nº 37923/2018- 9, no cargo de Professor Educação Básica I, tendo sido liquidados 9.275 dias - 25 anos, 5 meses de tempo de contribuição, referente aos períodos de 01/03/1993 a 30/06/1994 e de 15/08/1994 a 14/09/2018 (Publico Municipal - Secretaria Municipal de Educação de Quixerabomim), o qual foi registrado nos termos da Resolução nº 6039 /2019.

04. Segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 2.285/2008, a verba adicional por tempo de serviço, instituída pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.524/1992, foi incorporada ao vencimento (Petição-75877/2022.p.41).

05. Consta do ato de aposentadoria (Esclarecimento 1131/2023 - pag. 03) a Gratificação de Incentivo Profissional, no percentual de 8%, concedida, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Municipal nº 2.283/2008, ao Professor de Educação Básica II, que detivesse o curso de especialização na área de atuação do docente, o que o caso da servidora, pois ela possui especialização em Gestão escolar e Coordenação Pedagógica.

06. Consoante art. 203 da Lei Municipal nº 1.524/1992, a aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Então, a data do início do benefício é a data da primeira publicação do ato de inativação, no caso, 12/05/2020. 07. Destaque-se que a aposentadoria em exame foi decretada, com fundamento em regra anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que, na data do início do benefício - 12/05/2020 - a Prefeitura de Quixerabomim ainda não havia regulamentado tal emenda, tendo assim procedido, mediante a Lei Complementar Municipal nº 064/2022, com vigência a partir de julho de 2024 que o que está em consonância com o disposto a seguir:

Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

[...]

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente.

08. Recomenda-se que o Fundo de Previdência de Quixerabomim atente-se, conforme a Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME, do Ministério da Economia, que norma referente à acumulação de benefícios (art. 24 da EC nº 103/2019) tem eficácia plena e aplicabilidade imediata a todos os regimes próprios de previdência social, sem embargo de não poderem prejudicar o direito adquirido antes de sua entrada em vigor.

Dessa forma, em relação ao benefício ora em exame, fica assegurada a possibilidade de aplicação dos limites de acumulação de benefícios previdenciários, a qualquer momento, previstos no art. 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

09. Salientamos que o presente processo foi autuado neste Tribunal em 04/08/2020, o que torna recomendável a sua finalização o quanto antes, em face de decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553, que fixou tese de repercussão geral segundo o qual “os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo a respectiva Corte de Contas”

A Diretoria de Atos de Registro II sugeriu o registro do ato com a recomendação de constar na Resolução a data do início do benefício em 12/05/2020.

O presente processo foi distribuído para esta Conselheira por meio de sorteio informatizado na Sessão Plenária do dia 17 de agosto de 2020 e concluso a este Gabinete no dia 29 de janeiro de 2025.

É o Relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos acerca de aposentadoria de interesse de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, no cargo de Professora de Educação Básica II, ref. 28, matrícula nº 50.932, com carga horária de 20 horas semanais, com proventos no valor de R\$ 2.057,99 (dois mil e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação de Quixeramobim.

Por meio do Despacho nº 75270/2023, a Relatora determinou a remessa dos autos à Gerência de Autuação e Protocolo a fim de que proceda a extração de cópia das peças: Termo de Posse e Compromisso (Petição 75876/2022); Ato de Nomeação (Petição 75876/2022. p. 48) e Relação dos Aprovados (Petição 75876/2022. p. 45/47), acompanhada da Lei nº 1.674/1997, que instituiu o quadro de pessoal do poder municipal de Quixeramobim e define as normas gerais para o ingresso no serviço público (Anexo 1297/2023. p. 02/05), devendo ser formalizado o Processo de Nomeação da servidora Maria das Graças Medeiros Braga.

Em resposta a Gerência de Protocolo e Autuação, por meio do Despacho nº 76096/2023 informou que autuou o Processo de Nomeação da servidora sob nº 34524/2023-8. Verificou-se que o Processo foi registrado por meio do Acórdão nº 7253/2024.

Consoante Portaria nº 72/1998 (Petição 75876/2022. p. 50), a servidora foi nomeada, em 09/02/1998, no cargo de Professor Polivalente, criado pela Lei nº 1.674/1997 (Petição-75876/2022. p. 41/44), no qual tomou posse em 10/02/1998 (Petição 75876/2022. p. 50), após ser aprovada no concurso público efetuado, no ano de 1997. Em março de 1998, de maneira equivocada, ela foi enquadrada no cargo de Professor Assistente I. Depois, com o advento da Lei Municipal nº 1.853/2001 (Petição – 75878/2022. p. 01/03) - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - interessada foi enquadrada no cargo de Professor de Educação Básica I. Nesse permaneceu, no novo plano de Cargos e Carreira - Lei Municipal nº 2.283/2008 (Petição-75877/2022. p. 43/47).

Posteriormente, em 2018, segundo Folha de Pagamento (Petição – 75877/2022. p. 22/23), a servidora passou a ocupar o cargo de Professor de Educação Básica II, no qual está se aposentando, cuja qualificação, de acordo com o Anexo II da Lei nº 1.853/2001, seria

possuir o diploma de curso superior de Licenciatura Plena, o que é o caso da servidora, pois ela é graduada no curso de Pedagogia em Regime Especial (Petição – 75876/2022. p. 08/09).

Destaque-se que a aposentadoria em exame foi decretada, com fundamento em regra anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que, na data do início do benefício - 12/05/2020 - a Prefeitura de Quixeramobim ainda não havia regulamentado tal emenda, tendo assim procedido, mediante a Lei Complementar Municipal nº 064/2022, com vigência a partir de julho de 2024.

Tramitou nesta Corte de Contas um outro processo de aposentadoria da servidora de nº 37923/2018-9, no cargo de Professor Educação Básica I, tendo sido liquidados 9.275 dias - 25 anos e 05 meses de tempo de contribuição, referente aos períodos de 01/03/1993 a 30/06/1994 e de 15/08/1994 a 14/09/2018 (Publico Municipal - Secretaria Municipal de Educação de Quixeramobim), o qual foi registrado nos termos da Resolução nº 6039 /2019. Dessa forma, o Fundo de Previdência de Quixeramobim deve atentar a Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME, do Ministério da Economia, referente à acumulação de benefícios (art. 24 da EC nº 103/2019) que tem eficácia plena e aplicabilidade imediata a todos os regimes próprios de previdência social, sem embargo de não poderem prejudicar o direito adquirido antes de sua entrada em vigor.

Assim, em relação ao benefício ora em exame, fica assegurada a possibilidade de aplicação dos limites de acumulação de benefícios previdenciários, a qualquer momento, previstos no art. 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Verificados, pois, que todos os pressupostos para a concessão do benefício ora em destaque estão em harmonia com a legislação vigente, o registro do ato, é a medida que se impõe.

Dessa forma, arrimada no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria e considerando o contido na instrução processual, especialmente o que restou consignado na Informação nº 00397/2025 da Diretoria de Atos de Registro I e nas ponderações desta Conselheira, **VOTO pelo registro** do Ato de Aposentadoria nº 003/2023, datado de 25 de janeiro de 2023, expedido pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do QUIPREV, e publicado, conforme Edital de Publicação de 25 de janeiro de 2023, concedendo **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, a partir de 12 de maio de 2020, a **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, no cargo de Professora de Educação Básica II, ref. 28, matrícula nº 50.932, carga horária de 20 horas semanais, com proventos no valor de R\$ 2.057,99 (dois mil e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação de Quixeramobim. **É como voto.**

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2025.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA